LEI Nº 1904, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 1378, de 24.10.97, que Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, o qual passa a viger conforme abaixo descrito:

> *"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município."* (N.R.)

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, acrescenta-lhe parágrafos, o qual passa a viger conforme abaixo descrito:

> *"Art.5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo a disposição como segue:* (N.R.)
>
> a) *05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, escolhidos segundo as normas do Regimento Interno;* (N.R.)
> b) *01 (um) representante do Ensino Superior;* (N.R)

c) *01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres – APM's;* (N.R.)
d) *01 (um) representante de funcionários das escolas;* (N.R.)
e) *01 (um) representante das empresas lapeanas que desenvolvam parceria com o Município na área da educação;* (N.R.)
f) *01 (um) representante do II Segmento do Ensino Fundamental, e* (N.R.)
g) *01 (um) representante do Ensino Médio."* (N.R.)

§1º - O Presidente deste Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto.

§2º - Os membros do Conselho serão escolhidos quando da realização da Conferência Municipal e terão mandato de dois anos.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 1378, de 24.10.97, não alterados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs. 1547, de 20.06.01 e 1734, de 19.09.03

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Novembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal